



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2224-96.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 7811
(27.01.2011)

PROCESSO : Nº 2224-96.2010.6.02.0000, CLASSE 25- ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Claudemir dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual.
RELATOR : Juiz Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Ementa.

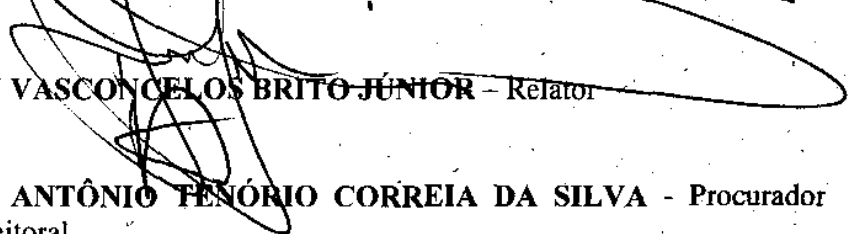
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO, DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

- Constatada a regularidade das contas apresentadas, deve ser aprovada a prestação de contas de campanha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACÓRDÃO** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato Claudemir dos Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ____ dias do mês de janeiro do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Relator

RODRIGO ANTÔNIO FENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2224-96.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Claudemir dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde – PV.

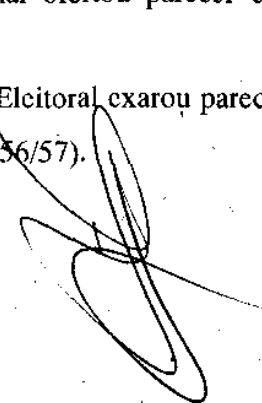
Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 27/28.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 32/51.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação das contas (fls. 52).

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação das contas de campanha do candidato interessado (fls. 56/57).

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the text 'É o relatório.' and extends downwards and to the right.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2224-96.2010.6.02.0000

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Claudemir dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas, conforme se vê às fls. 32/51 dos autos.

Às fls. 52, a Comissão de Exames das Contas de Campanha exarou parecer conclusivo salientando que, *in verbis*:

"3. Conforme se depreende da prestação de contas retificadoras de fls. 32/51 o Candidato fez juntar aos autos documentação (fls. 49/50) comprovando a inexistência de movimentação financeira da conta bancária, elidindo, desta forma, a irregularidade existente na prestação de contas originárias.

4. Na Descrição de Receitas Estimadas de fl. 35 o Candidato apresentou, de forma satisfatória, apontando o valor unitário dos impressos em consonância com o valor médio do mercado, os parâmetros para aferição das receitas estimadas."

Desse modo, ante a inexistência de irregularidades, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho correto ao manifestar-se pela aprovação das contas apresentadas, posição essa também endossada pelo representante do Ministério Público Eleitoral.

Isto posto, na esteira do parecer exarado pela Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato Claudemir dos Santos, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, I da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

Juiz IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Relator



Certifico que o Acórdão nº 7.811, de 27/01/2011, foi conferido na 7ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 16, em 28/01/2011, à(s) fl(s). 03. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/01/2011, que vai assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto.

Luciano N
Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários Substituto



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2224-86.2010.6.02.0000

Prot. 20.341/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/01/2011 (SESSÃO Nº 7/2011)

RELATOR: JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : CLAUDEMIR DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde (PV).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato Claudemir dos Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.811, de 27.01.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANZO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 27 de janeiro de 2011.

LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto